



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 093/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - É obrigatória nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia, quer na rede pública, quer, na rede privada, a realização de provas para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo congênito (HN) em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.